



PARECER Nº 719/2021 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 092/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal que “autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contêm outras providências”

Em resumo, o projeto apresenta o detalhamento das autorizações a serem concedidas pelo Poder Legislativo para que o Poder Executivo Municipal possa, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias, conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições na forma da legislação pertinente.

Em sua justificativa o autor do projeto sustenta que a proposta está fundamentada na Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal, e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o próximo exercício, assim como ao art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 4.320/64. Argumenta que diversas instituições desenvolvem importantes atividades voltadas para as pessoas que vivem em condição de vulnerabilidade social, viabilizando serviços de proteção social especial de média e alta complexidade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas no PLEM nº 092/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 092/2021.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2021.

Rodyson Kristinamurti

Vereador Presidente Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Membro da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 092/2021